



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0052732/2024-89
Documento id. 02870020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

MPRJ 2024.00586744

À SECRETARIA

Trata-se de notícia de fato encaminhada CAO da Infância e da Juventude, através de e-mail, para ciência e adoção das providências cabíveis, tendo em vista suposta prática de ato infracional no interior do Colégio XXXXX XX- XXXXXX XXXXXX envolvendo adolescentes.

Entretanto, como informado nos documentos que instruem o presente procedimento, verificou-se que o procedimento policial oriundo da DECRADI, Registro de Ocorrência nº 962-00525/2023, foi devidamente distribuído sob o nº 0100530-67.2024.8.19.0001.

Dessa forma, verifica-se que o processo judicial oriundo dos fatos



descritos na notícia de fato, já se encontra em andamento, sob responsabilidade da 3ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital, de acordo com divisão interna.

Assim, o art. 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.277/2018, dispõe que:

Art. 5º - A notícia de fato será indeferida quando:

I – ...;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Diante do exposto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO EM PASTA PRÓPRIA** destes autos, no âmbito desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital.

Dê-se ciência ao noticiante.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024

FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO ALVES



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3229